



MANUAL DAS CONVENÇÕES 2017

Diretório Estadual
Março - Abril



COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB DE
GOIÁS.

PRESIDENTE.....GIUSEPPE VECCI

1º VICE-PRESIDENTE.....JOSÉ ANTÔNIO VITTI

2º VICE-PRESIDENTE.....DEP. GUSTAVO SEBBA

3º VICE-PRESIDENTE.....LÊDA BORGES

SECRETÁRIO GERAL.....JOÃO MEIRELES

1º SECRETARIO.....DANIELA VAZ CARNEIRO

TESOUREIRO GERAL.....THIAGO ALBERNAZ

1º TESOUREIRO.....LUIZ JOSÉ SIQUEIRA

2º TESOUREIRO.....CRISTINA BEATRIZ R. DE O. MOURA

SUPLENTES DA EXECUTIVA

1.....RODRIGO MIRANDA ZANI DE MORAIS

2.....MIRIAM LEITE

3.....JÂNIO DARROT



Palavra da Comissão Executiva Estadual - CEE

Prezado(a) Companheiro(a),

Nos meses de março e abril estaremos realizando as Convenções Municipais do PSDB, momento em que, estaremos fortalecendo nosso partido. Para que isso ocorra, teremos que ter Diretórios Municipais mais atuantes, democráticos, articulados com os filiados e promovendo novas filiações.

Não podemos deixar que a Social Democracia e a memória de nossos fundadores Franco Montoro, Henrique Santillo, Mário Covas, Fernando Henrique Cardoso, José Richa dentre outros tenham seus ideais deturcados, pelo contrário, temos que trabalhar mais para implementar os compromissos e valores do PSDB.

É chegada à hora de otimizar a organização de nossos Diretórios Municipais e zonais, tornando-os mais participativos, com executivas que representem de forma autêntica a sociedade local, buscando novos filiados e lideranças que mantenham a bandeira da social democracia, administrando eventuais diferenças, uma vez que, o PSDB é um Partido e não uma facção.

A hora do nosso fortalecimento é agora! A obrigação para termos um PSDB municipal mais forte não é apenas de sua executiva, mas sim de todos os nossos companheiros, deputados federais e estaduais, prefeitos, vereadores, lideranças, militantes e filiados.

Colocamos à Comissão Executiva Estadual as suas disposições para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Giuseppe Vecchi

Presidente

João Meireles

Secretário Geral



Aos companheiros Tucanos,

O PSDB se consolidou como o partido das mudanças no Brasil. Em Goiás não foi diferente, juntos fizemos as maiores transformações no desenvolvimento de nosso Estado e de consequência na qualidade de vida dos Goianos.

A Convenção Municipal é importante ferramenta de fortalecimento do PSDB e da Social Democracia. Vamos todos buscar filiações de novas lideranças, fortalecendo os seguimentos partidários, principalmente o PSDB Jovem e o PSDB Mulher, e assim continuarmos trabalhando para o progresso do Brasil e de Goiás, buscando sempre um Estado justo, democrático e do bem estar social.

Marconi Perillo

Governador

José Eliton

Vice-Governador



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

01 - Data das Convenções Municipais e Zonais: 04/03/2017 a 19/04/2017 (Resolução CEE nº 002/2017);

02 - Data das Convenções dos Municípios com mais de quinhentos mil eleitores: 02/04/2017 a 07/05/2017, (Resolução CEE nº 002/2017);

03 – Todo Diretório Municipal, deverá **OBRIGATORIAMENTE** conter 03 (três) livros ata, sendo 01 (um) para o registro das Atas das Convenções Municipais; 01 (um) para o Registro das Reuniões do Diretório Municipal e 01 (um) para registro das Reuniões da Comissão Executiva Municipal;

04 - A convenção poderá ser realizada em qualquer horário, desde que previsto em edital e com duração mínima de 3 horas. (I, §2º Art. 23 do Estatuto PSDB c/c § 1º, Art. 1º do CEE nº 001/2015);

05 – A convenção não poderá ser realizada em prédio público, exceção à Câmara Municipal;

06 - O edital de convocação para a convenção deverá ser publicado na imprensa local, quando houver, e afixado na sede partido e na Câmara Municipal, ou no Fórum ou no Cartório Eleitoral, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

07 - O requerimento do registro de chapa, deverá ser feito em duas vias, e entregue à Comissão Executiva ou Provisória, em até 12 (doze) dias antes da convenção, subscrito por número mínimo de convencionais correspondente à metade do número de membros efetivos do Diretório, para cada chapa. Ex: Diretório composto por 45 membros efetivos deverá ser subscrito por, no mínimo, 23 convencionais;

08 - A convenção será instalada com a presença de qualquer número de convencionais, porém só deliberada com a presença de, pelo menos, 20%



(vinte por cento) do número mínimo de filiados ao partido (art. 97, parágrafo único), não podendo esse quorum ser inferior a 30 (trinta) filiados;

09 – Nas convenções Municipais somente poderão votar membros com, no mínimo, 30 dias de filiação;

10 - É proibido o voto por procuração e voto cumulativo;

11 - A convenção Municipal elegerá, para o mandato de 02 anos, os membros efetivos do Diretório Municipal e suplentes, os Delegados à convenção Estadual e seus suplentes e o Conselho de Ética e Disciplina (art. 21, 53 e 54);

12 - A lista de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas, antecederá a ata, que ao final será assinada pelo secretário, pelo presidente e pelos demais convencionais que o desejarem;

13 - É permitida a reeleição para os cargos executivos, exceto para o mesmo cargo, quando será permitida apenas uma recondução (art.3º,II);

PASSO A PASSO DA CONVENÇÃO MUNICIPAL

1º - Publicação do Edital é a primeira providência a ser adotada (último prazo dia 04/04/2017).

2º - Notificação dos filiados – Modelo Anexo II (**observar que conforme o anexo os filiados deverão ir assinando o documento à medida que forem sendo notificados**);

3º - Providências para o registro de chapa - último prazo 07/04/2017:

- Requerimento de registro - Modelo III;

- Consentimento de participação;

4º - Providenciar o plantão para registro das chapas, conforme Edital;

5º - Realização da convenção (04/03 a 19/04):



- a) Abertura e composição da mesa;
- b) Verificação de quórum;
- c) Eleição do Conselho de Ética e Disciplina - Cédulas Modelos VI e VII;
- d) Eleição do Diretório e Delegados;
- e) Apuração dos votos ou aclamação;
- f) Posse dos eleitos e confecção de atas – Modelos Anexos VIII ou IX;

6º - Logo após a Convenção elege-se a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal (só participam membros efetivos do Diretório ou seus suplentes na falta de algum efetivo):

- a) Reúne-se o Diretório eleito;
- b) Forma-se a mesa;
- c) Elege o Conselho Fiscal;
- d) Elege a Comissão Executiva;
- e) Apuração ou aclamação dos eleitos;
- f) Confecção da ata - Modelo X;

7º - Em seguida procede-se a confecção da relação (nominata), na qual constará todos os membros (efetivos e suplentes do Diretório Municipal, comissão executiva e suplentes, delegados e suplentes à Convenção Estadual, Conselho de Ética e Disciplina, Conselho Fiscal), com os dados solicitados conforme modelo Anexo XI.

8º - Os documentos da convenção, relacionados abaixo, deverão ser encaminhados ao Diretório, **impreterivelmente até 10 (dez) dias após a realização da convenção:**

- a) Cópia do Edital;
- b) Ata da eleição do diretório (Digitada e manuscrita);
- c) Ata da eleição da executiva (Digitada e manuscrita);



d) Nominata (anexo XI) (Digitada);

QUANTO AOS MEMBROS E SUPLENTE DOS DIRETÓRIOS

1 - O número de membros efetivos e suplentes para os Diretórios Municipais, respeitados os limites máximo e mínimo, baseados no princípio da proporcionalidade ao número de eleitores, é o seguinte:

- a) - 15 membros efetivos e 5 suplentes.
- b) - 21 membros efetivos e 7 suplentes.
- c) - 33 membros efetivos e 11 suplentes.
- d) - 39 membros efetivos e 13 suplentes.
- e) - 45 membros efetivos e 15 suplentes.

- Municípios com até 15.000 eleitores - qualquer das opções acima (a, b, c, d ou e)

- Municípios com 15.001 à 50.000 eleitores qualquer das opções acima, exceto a opção "a".

- Municípios com mais de 50.000 eleitores somente a opção "e", ou seja 45 membros efetivos e 15 suplentes.

Atenção - Nenhum filiado poderá pertencer como membro eleito, a mais de uma Comissão Executiva, salvo se uma delas for a Comissão Executiva Nacional. (art. 22 do Estatuto).

NÚMERO DE DELEGADOS E SUPLENTE À CONVENÇÃO ESTADUAL

1 - O número de delegados e, igual número de suplentes à Convenção Estadual será de, no mínimo 1 (um) por município, acrescido de mais 1 (um) para cada 1000 (mil) votos de legenda partidária obtida na última eleição à Câmara dos deputados, até o limite máximo de 40 (quarenta) delegados e igual número de suplentes.



CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

01 - O Conselho de Ética e Disciplina será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes eleitos pelo processo de votação que for aprovado na respectiva Convenção, devendo os candidatos serem inscritos perante a Comissão Executiva, no mesmo prazo fixado para inscrição da chapa de membros e suplentes do Diretório e Delegados à Convenção Estadual, artigo 54 e 109, parágrafo único do Estatuto.

02 - Em sua primeira reunião após eleito, o conselho de Ética e Disciplina deverá eleger, dentre seus membros titulares, um presidente e um secretário (art. 54, parágrafo 1º).

ATENÇÃO - OS MEMBROS E SUPLENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA NÃO PODERÃO INTEGRAR A COMISSÃO EXECUTIVA, NEM COMO SUPLENTE (ART. 54 § 2º).

CHAPAS

1 - As chapas registradas (digitadas e impressas), com os nomes de todos os candidatos, deverão ser fixadas nas cabines e local de votação para amplo conhecimento dos convencionais.

2 - No caso de chapa única, a própria chapa poderá constituir-se em cédulas para votação, devendo ser reproduzida integralmente, a chapa registrada, sendo proibidas quaisquer alterações.

ENCERRAMENTO

1 - A Convenção será iniciada no horário fixado em edital. Encerrando o prazo legal para votação, proceder-se-á a apuração, seguida da proclamação do resultado e a lavratura da ata.



2 - Os livros de atas da Convenção, do Diretório e da Comissão Executiva, serão abertos e rubricados pelo presidente do respectivo diretório, e as atas serão, obrigatoriamente, assinadas pelo secretário e pelo presidente e, facultativamente, pelos convencionais ou membros presentes que o desejarem.

3 - Os livros em uso, desde que revestidos das formalidades estatutárias, continuarão sendo utilizados para as próximas convenções.

CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL NO DIRETÓRIO

CHAPA ÚNICA

HIPÓTESE 1 - Se houver somente uma chapa registrada, ela será considerada eleita, em toda a sua composição, se alcançar, no mínimo, 20% (vinte por cento), dos votos válidos apurados, contando-se os em branco (art. 29 parágrafo 1º).

DUAS OU MAIS CHAPA

HIPÓTESE 2 – Havendo mais de uma chapa, tendo uma delas mais de 80% (oitenta por cento) dos votos, será eleita em toda a sua composição.

HIPÓTESE 3 - Todas com menos de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos. Se duas ou mais chapas alcançarem, cada uma, 20% (vinte por cento) no mínimo, dos votos apurados, os lugares serão divididos, proporcionalmente, entre elas e preenchidos por seus candidatos na ordem de sua colocação no respectivo pedido de registro. Neste caso a divisão proporcional levará em conta a soma dos votos válidos dados às chapas que alcançarem o limite mínimo de 20%.

A proporcionalidade é apurada multiplicando-se o número de votos dados a cada chapa pelo número de lugares que compõem o diretório, dividindo-se o resultado pela soma dos votos válidos obtidos pelas chapas que alcançarem o limite de 20% (vinte por cento).



EXEMPLO 1 - Tomemos como hipótese uma Convenção onde tenham votado 240 filiados e tenham concorrido 3 chapas, para um diretório de 21 lugares a preencher.

A votação obtida pelas 3 chapas foi a seguinte:

Chapa A: 100 votos

Chapa B: 80 votos

Chapa C: 60 votos

Total: 240 votos

Já se vê, desde logo, que todas as chapas alcançaram mais de 20% (vinte por cento) dos votos da Convenção (neste caso seriam 48 votos) e, portanto, todas vão participar da composição do Diretório. Faz-se então, a seguinte operação: (votação da chapa, multiplicada pelo número de lugares a preencher, dividido pelos votos das 3 chapas):

$$100 \times 20 = 2.000 : 240 = 8$$

$$80 \times 20 = 1.600 : 240 = 6$$

$$60 \times 20 = 1.200 : 240 = 5$$

Soma = 19 lugares

* No exemplo acima, a sobra encontrada (1 lugar a preencher) cabe à Chapa A que obteve o maior número de votos, pois na divisão proporcional para o preenchimento dos lugares no diretório desprezar-se-ão as frações, e os lugares que resultarem de sobras caberão à chapa mais votada (art. 29, parágrafo 5º).

Passando à composição do diretório o resultado seguinte:

Chapa A - 9 primeiros inscritos no pedido de registro

Chapa B - 6 primeiros inscritos no pedido de registro

Chapa C - 5 primeiros inscritos no pedido de registro



Exemplo 2 - Vejamos, agora, a hipótese de três chapas onde uma delas não alcançou a votação mínima de 20% (vinte por cento). Tomemos a mesma votação de 240 convencionais:

Chapa A - 120 votos

Chapa B - 90 votos

Chapa C - 30 votos

Total: 240 votos

Para o cálculo da proporcionalidade, será considerada somente a votação das chapas A e B, ou seja, 210 votos.

A votação da Chapa C, que não alcançou 20% (vinte por cento) dos votos da convenção será inteiramente desprezada.

Aplicada a regra já demonstrada, o cálculo será feito do seguinte modo:

Chapa A: $120 \times 20 = 2400 : 210 = 12$

Chapa B $90 \times 20 = 1.800 : 210 = 8$

Soma = 19 lugares

(*) - A sobra verificada, como no exemplo anterior, caberá a chapa mais votada, ficando o diretório assim constituído:

Chapa A - Os 12 primeiros inscritos no pedido de registro;

Chapa B - Os 8 primeiros inscritos no pedido de registro.

Os candidatos a membros titulares do Diretório que ficarem excluídos do preenchimento dos lugares na composição proporcional, serão considerados para o preenchimentos dos lugares de suplentes que couberem a cada chapa, segundo critério de proporcionalidade estabelecido acima (art. 29, parágrafo 6º).

Na distribuição dos lugares de seus delegados e suplentes, no caso de mais de uma chapa, aplica-se a mesma regra estabelecida para o Diretório, porém, desprezando-se a fração se igual ou inferior a meio, e arredondar-se-á para



um, se superior a meio. No caso de apenas um lugar a preencher o delegado será indicado pela chapa mais votada.

Os membros do Diretório, os delegados e os respectivos suplentes, assim como os membros do Conselho de Ética e Disciplina, serão considerados automaticamente empossados tão logo sejam proclamados os resultados da respectiva eleição (art. 37 do Estatuto)

ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

A Comissão Executiva será eleita, para o mandato de 2 (dois) anos, pela presença da maioria absoluta dos membros do Diretório eleito (metade mais um), em reunião realizada na mesma data e logo após o término da Convenção.

Os Diretórios e as Comissões Executivas reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, salvo se exigido quorum qualificado (art. 40 do Estatuto).

Recomenda-se fazer a reunião para eleição da Comissão Executiva no mesmo dia da Convenção, de acordo com a convocação que deverá constar do mesmo edital.

Na reunião do Diretório Municipal para a escolha da Comissão Executiva, verificando-se a ausência de membros titulares, podem ser chamados a votar membros suplentes (na ordem de sua colocação na chapa), tantos quanto for necessário para completar o número de membros titulares do Diretório eleito (art. 34, parágrafos 1º e 2º do Estatuto).

A Comissão Executiva será integrada por 7 (sete) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, com a seguinte composição:

A) 1 (um) Presidente

B) 1 (um) Vice-Presidente



C) 1 (um) Secretário

D) 1 (um) Tesoureiro

E) 2 (dois) Vogais

F) Líder da bancada na Câmara Municipal (se houver)

G) 4 (quatro) Suplentes da Comissão Executiva

Observações importantes:

1. Somente poderão ser escolhidos para a Comissão Executiva e seus suplentes membros titulares do Diretório eleitos na Convenção.

2. Não poderá ser eleito para Comissão Executiva o Vereador Líder da Bancada, pois o mesmo já é o membro nato. Nenhum membro poderá ocupar dois lugares na Comissão Executiva.

3. A eleição da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á de forma simbólica, nominal ou secreta, por chapas ou cargos, conforme a modalidade aprovada na reunião. Serão considerados eleitos e automaticamente empossados os nomes que tiverem a maioria dos votos dos presentes, observado o quorum da maioria absoluta da reunião.

CONSELHO FISCAL

O Conselho será eleito pelo Diretório Municipal (na mesma reunião de escolha da Comissão Executiva), na modalidade de votação aprovada na reunião e será integrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Na hipótese de ser escolhida a modalidade de votação simbólica ou nominal, a eleição do Conselho Fiscal poderá ser feita antes da votação para a escolha da Comissão Executiva.

***OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL NÃO PODERÃO, CUMULATIVAMENTE, EXERCER CARGOS NA COMISSÃO EXECUTIVA.**



PROCEDIMENTOS DEPOIS DA CONVENÇÃO

PREPARAÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO

Todos os documentos, tanto da Convenção Municipal, como da reunião do Diretório para escolha da Comissão Executiva e seus suplentes, deverão ser remetidos, **até 10 (dez) dias após a realização da Convenção ao Diretório Estadual**. Recomendamos urgência na remessa dos documentos ao Diretório Estadual para a devida anotação no Tribunal Regional Eleitoral - TRE. Preferencialmente, os documentos deverão ser levados em mãos ou via e-mail (documentação digitalizada).

Por esse motivo, aconselhamos que a escolha da Comissão Executiva ocorra no mesmo dia da Convenção, facilitando a elaboração de todos os documentos, que são:

A) Cópia da ata da Convenção e respectiva lista de presença; nomes legíveis.

B) Cópia da ata da reunião o diretório que escolheu a Comissão Executiva e respectiva lista de presença; nomes legíveis.

C) Cópia da relação (nominata) de todos os eleitos para membros e suplentes do diretório municipal, dos conselhos de Ética e Disciplina e Fiscal, com endereço residencial, inclusive números de telefones, e-mail, nº CPF e título de eleitor, estes dados são necessários para a convocação de eventos partidários, bem como, quaisquer comunicações do Partido.

Observamos que a proximidade da Convenção Estadual exige a convocação dos delegados e suplentes, portando a secretaria do Partido necessita dos endereços atualizados, para garantir o direito a voto de todos.